



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

PARECER JURÍDICO 146/2025

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E OBRAS.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DE CONTRATAÇÃO - DFD 011/2025.

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ELABORAÇÃO DO ETP DISPENSADA. ART. 9º, INCISO I, DO DECRETO MUNICIPAL 104/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS CONTIDAS NESTE OPINATIVO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras para contratação direta de empresa especializada para o **fornecimento de cadernetas para máquinas e veículos, na cor amarela, com 17 páginas em papel, com capa e contracapa**, seguindo a arte anexada ao expediente,



para atender às necessidades do Município de Boa Vista do Incra/RS. No expediente, foi dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP), com base no Art. 9º, Inciso I, do Decreto Municipal 104/2025.

O processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- i) Documento de Formalização de Demanda de Contratação 011/2025;**
- ii) Pesquisa de Preço;**
- iii) Orçamento das seguintes empresas:** Gráfica e Editora Ibirubá LTDA EPP, Tipu's Artes Gráficas LTDA e Gráfica Panambi LTDA;
- iv) Termo de Referência;**
- v) Justificativa da necessidade da aquisição;**
- vi) Manifestação da área técnica sobre a adequação das especificações e da arte;**
- vii) Dotação orçamentária.**

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise prévia de legalidade, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e art. 72, III, do mesmo diploma legal.

É o breve relato.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A) DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E SUA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise visa verificar a possibilidade de dispensa de licitação para a contratação em tela, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 75, as hipóteses de dispensa de licitação. Para o caso em análise, consideramos a possibilidade de enquadramento no inciso II do referido artigo, que prevê:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Verifica-se, nos documentos acostados ao Expediente, que o valor total estimado para a contratação, conforme pesquisa de mercado e orçamento da GI Gráfica Ibirubá, é de **R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais)**, o que se enquadra no limite estabelecido pelo inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, cumpre observar que a dispensa de licitação não afasta a necessidade de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, pressupostos formais que se encontram devidamente observados,



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

neste Expediente.

B) ANÁLISE DOS REQUISITOS PARA DISPENSA

Para que a dispensa de licitação seja regularmente processada, é imprescindível a verificação dos seguintes pontos, devidamente observados no Expediente:

- i) **Necessidade da Contratação:** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras justificou a necessidade das cadernetas para o controle e organização de informações referentes às máquinas e veículos do município, o que demonstra a pertinência e a urgência da aquisição para a continuidade dos serviços públicos essenciais;
- ii) **Adequação do Objeto:** As especificações técnicas e a arte das cadernetas estão claramente definidas no Termo de Referência, demonstrando a adequação do objeto às necessidades da administração;
- iii) **Dispensa de ETP:** A dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi devidamente fundamentada no Art. 9º, Inciso I, do Decreto Municipal 104/2025, o que confere regularidade a essa etapa processual;
- iv) **Pesquisa de Mercado e Proposta Mais Vantajosa:** Foram apresentados orçamentos das seguintes empresas: Gráfica e Editora Ibirubá LTDA EPP, Tipu's Artes Gráficas LTDA e Gráfica Panambi LTDA, com valores compatíveis com o mercado, demonstrando que a proposta escolhida é a mais vantajosa para o Município de Boa Vista do Incra. Nesse sentido, a escolha da empresa GI Gráfica Ibirubá, foi devidamente justificada com base no **menor preço** e

nas condições de fornecimento mais favoráveis;

- v) **Capacidade da Empresa:** A empresa a ser contratada **deve comprovar** sua regularidade fiscal, trabalhista e sua capacidade técnica para fornecer o material com as especificações exigidas;
- vi) **Limite de Valor:** O valor total da contratação está em conformidade com o limite estabelecido pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

III - SÍNTESE CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto e considerando a documentação acostada ao processo, este parecer conclui pela possibilidade de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa para o fornecimento das **cadernetas para máquinas e veículos, na cor amarela, com 17 páginas em papel, com capa e contracapa** para o Município de Boa Vista do Incra.

Recomenda-se, no entanto, que sejam observadas as seguintes formalidades para a regularidade do processo de dispensa: i) Publicação: Dar devida publicidade ao ato de dispensa de licitação por intermédio de publicação oficial; ii) Contrato/Instrumento Equivalente: Elaboração do instrumento contratual ou documento equivalente, contendo as condições de fornecimento, prazos, valores e demais cláusulas pertinentes; iii) Comprovação da regularidade: Exigência da apresentação de toda a documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa a ser contratada (**GI Gráfica Ibirubá**).

Salvo melhor juízo, considerados os elementos fáticos



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

fornecidos pelo Consulente, esse é o entendimento deste Assessor Jurídico.

Assim, **PARECER FAVORÁVEL** à continuidade do processo e à formalização da contratação, nos termos da minuta apresentada.

Boa Vista do Incra, 03 de Julho de 2025.

Lucas Ribas Isa

Assessor Jurídico

Advogado

OAB/RS 110.997